



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 034/2011

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.909, de vinte e cinco de abril de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.909, de vinte e cinco de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Quantidade	Classe	Nível	Cargo	Habilitação / licenciatura	Carga Horária	Vencimentos por contratação em R\$	Abono em R\$	Gratificação por regência de Classe em R\$
01	A	II	Professor	História	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01
01	A	II	Professor	Letras/Inglês	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01
2	A	II	Professor	Ciências	25 horas semanais	1.203,36	105,00	361,01

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.909, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.909, de vinte e cinco de abril de 2011, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder a alteração da Lei Municipal nº 2.909, de vinte e cinco de abril de 2011, que trata da contratação temporária de excepcional interesse público de professores.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo alterar a quantidade de professores com habilitação/licenciatura em biologia/ciências, aumentando o número de contratações autorizadas de 01 para 02, ante a necessidade de contratação de mais um professor de biologia ter surgido após a Lei 2.909, de 2011 ser sancionada e promulgada.

Importante salientar que, em razão do advento da Lei 2.909, de 2011, houve a realização de sorteio público, devidamente regulamentado por edital, para selecionar e classificar os candidatos, sendo que há a possibilidade de nomeação do cargo/função pretendido nesta lei dos candidatos já classificados.

Destaca-se ainda que a necessidade de contratação de professor de biologia surgiu após uma servidora municipal com as mesmas habilitações solicitar licença saúde.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br